



LEI Nº 304/2016 de 20 de Dezembro de 2016.

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cacimbas - PB, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Primeiro - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor máximo do maior benefício do regime geral da previdência social, sendo para o ano de 2016 o valor de **R\$ 5.189,82 (Cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

Parágrafo Segundo – O valor descrito será atualizado conforme o maior benefício geral da previdência social, sendo desnecessária a atualização por meio de lei ou decreto.

Parágrafo Terceiro – Qualquer obrigação decorrente de sentença judicial que ultrapassar o valor descrito no Parágrafo Primeiro do art. 1º, devidamente atualizado, será pago mediante precatório.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Primeiro – Os RPVs processados pela Secretaria de Finanças, antes de serem pagos deverão ser atualizados mediante índices oficiais ou de acordo com índices estabelecidos na ordem judicial.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de atualização de débito efetuado pela Secretaria de Finanças e com essa atualização o valor ultrapasse o limite estabelecido nesta lei, o setor financeiro imediatamente comunicará o Poder Judiciário por intermédio da Procuradoria Jurídica frente a impossibilidade do cumprimento da obrigação.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Ao entrar em vigor, as disposições desta lei aplicam-se desde logo aos processos pendentes, com sentença transitada em julgado e ainda aos RPV's já expedidos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PARAÍBA, EM 20 de DEZEMBRO DE 2016.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

